



Câmara Municipal de Itabirito

Requerimento Nº 154 24 de março de 2025

Requer o envio ao Poder Executivo Municipal, solicitando informações à Secretaria Municipal de Saúde e à Gerência de Segurança e Medicina do Trabalho – GESMT, acerca do procedimento realizado para concessão do adicional de insalubridade, bem como informações acerca da periodicidade da realização dos exames periódicos dos servidores da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), além de esclarecimento quanto ao uso do salário mínimo como base de cálculo para o adicional de insalubridade considerando a existência da Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 149 do Regimento Interno da Câmara, indico a Vossa Excelência, o envio ao Poder Executivo Municipal, solicitando informações à Secretaria Municipal de Saúde e à Gerência de Segurança e Medicina do Trabalho – GESMT, acerca do procedimento realizado para concessão do adicional de insalubridade, bem como informações acerca da periodicidade da realização dos exames periódicos dos servidores da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), além de esclarecimento quanto ao uso do salário mínimo como base de cálculo para o adicional de insalubridade considerando a existência da Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal, solicito também as seguintes informações:

1. Que seja fornecido esclarecimentos acerca dos critérios e procedimentos adotados pela GESMT para a concessão do adicional de insalubridade no grau máximo, especialmente em relação aos servidores lotados na UPA. Gostaria de saber como é realizada a avaliação do ambiente de trabalho e quais são os requisitos para a concessão desse benefício, considerando que tais profissionais estão diariamente expostos a agentes biológicos nocivos, tais como vírus, bactérias e demais microrganismos que podem comprometer sua saúde e segurança, sendo que a exposição contínua a esses fatores de risco justifica a necessidade do reconhecimento do adicional de insalubridade em seu grau máximo, conforme legislação vigente.
2. Solicito informações sobre a periodicidade e os critérios para a realização dos exames periódicos dos servidores que atuam na UPA, incluindo os exames médicos ocupacionais que visam garantir a saúde e segurança dos trabalhadores expostos a agentes insalubres ou perigosos.

3. Considerando a existência da Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal que aduz: “salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial” e com base no acórdão proferido pelo Tribunal Superior do Trabalho no julgamento do recurso de revista processo nº TST-RR-1371-11.2017.5.20.0005, que possui como parte integrante da ementa o seguinte: “**BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Conforme a diretriz da Súmula Vinculante nº 4 do STF, a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo até que sobrevenha legislação específica dispondo em outro sentido, sendo vedada a determinação de outro parâmetro por decisão judicial. (...)**”. Considerando que não há critérios estabelecidos no Estatuto do Servidor, o servidor municipal recebe o adicional de insalubridade tendo o salário mínimo como base cálculo, sendo reconhecida a inconstitucionalidade da utilização do salário mínimo como indexador de base de cálculo de vantagem, requeiro que seja sanada a omissão no Estatuto do Servidor para que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o vencimento-base do servidor municipal que tenha o adicional concedido.

Justificativa

O presente requerimento tem como objetivo garantir a transparência e a conformidade dos processos relacionados à saúde e segurança no ambiente de trabalho, especialmente no que diz respeito à concessão do adicional de insalubridade no grau máximo aos servidores lotados na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), bem como à realização dos exames periódicos previstos para monitorar a saúde ocupacional dos mesmos.

Considerando que os servidores da UPA estão frequentemente expostos a agentes insalubres devido à natureza das atividades desempenhadas no atendimento de emergências e urgências, é fundamental que sejam adotados critérios claros e objetivamente estabelecidos para a concessão do adicional de insalubridade, conforme legislação vigente.

Além disso, a realização de exames periódicos é uma exigência legal para garantir a saúde dos trabalhadores, especialmente daqueles expostos a riscos no ambiente de trabalho. A periodicidade e a regularidade desses exames são fundamentais para a detecção precoce de eventuais problemas de saúde relacionados à função exercida, promovendo a prevenção de doenças ocupacionais e assegurando o bem-estar dos servidores.

Reconhecida a inconstitucionalidade, mediante a Súmula Vinculante nº 4 do STF, torna-se indevida a utilização do salário mínimo como base de cálculo para o adicional de insalubridade. Para regular a concessão desse adicional aos servidores que fazem jus a ele, é necessário que a inconstitucionalidade seja superada por meio de uma base normativa adequada.

Dessa forma, a solicitação visa obter informações detalhadas sobre os procedimentos adotados pela Gerência de Segurança e Medicina do Trabalho, permitindo, assim, a verificação do cumprimento das normas legais e a garantia de que os direitos dos servidores estejam sendo adequadamente respeitados.

Agradeço a atenção e aguardo um retorno sobre as medidas que poderão ser adotadas.

Sala de Reuniões, 24 de março de 2025.


Dr. Edson
Vereador

DEFERIDO

EM 24 / 03 / 25


PRÉSIDENTE